

B)167.



o

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022
Realizada em 01/06/2022

PROPOSTA

Nº 388/2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 1991/2022

Assunto: Processo N.º811/95 Titular do Processo: JOAO BARROSO & FILHO, UNIPessoal, LDA
Requerimento N.º: 3189/22
Requerente: JOAO BARROSO & FILHO, UNIPessoal, LDA
Local: BREJOS DE CANES - VALE DA ROSA
Freguesia: GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

O Técnico: RAQUEL MARIA FERREIRA DA CUNHA GRACA

Data: 23/5/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de Planta de Síntese de Alvará de Loteamento

Respeita a pretensão ao pedido de **licença de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º31/1998**, formulado ao abrigo do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), com a redação em vigor.

A alteração pretendida incide sobre o lote nº 19, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 31/1998, em Brejos de Canes.

Pretende o requerente a alteração das especificações estabelecidas no respetivo alvará de loteamento para o lote nº 19, relativamente á cêrcea.

Solicita que seja alterado no quadro síntese a descrição no parâmetro urbanístico da cêrcea de 6m para a letra "A" e que corresponde em legenda: Cêrcea lote 19 de 2 pisos.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor, pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4º do DL 292/95 de 14/11, na redação em vigor.

A proposta apresentada não compromete os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao local.

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do RJUE, pelo que se encontra dispensada de audiência de interessados e poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese anexa ao requerimento n.º 3189/22, alterado pelo requerimento n.º 4227/22 de 16/05.

No prazo de um ano deverá o requerente:

- Requerer o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 31/1998, instruído com 1 suporte digital e sete cópias em papel da nova Planta de Síntese (proposta final);
- Apresentação de 1 exemplar digital da planta de síntese aprovada (proposta final) no formato DWG, conforme exigível no Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :  Votos Contra;  Abstencões; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

